



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM  
Estado de Santa Catarina  
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro  
Telefone (48)33558114



## PARECER Nº 419/2018

Processo nº 17799/2018

Secretaria de origem: Secretaria Municipal de Administração

Ementa: Análise da minuta do Projeto de Lei que “Autoriza o município de Imbituba a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação.”

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo sob n.º 17799/2018, que visa a análise de minuta de projeto de lei que **“Autoriza o município de Imbituba a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto Geral de Perícias visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação.”**

O processo está numerado, paginado e constam no seu interior os seguintes documentos:

Comunicação interna nº 059/2018, expedida pelo Secretário Municipal de Administração. (fls. 02)

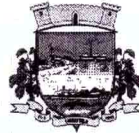
Projeto de Lei. (fls. 03)

Minuta de acordo de cooperação técnica.

É o que basta relatar.

## FUNDAMENTO LEGAL

Verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal e no artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal.



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM  
Estado de Santa Catarina  
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro  
Telefone (48)33558114



Saliento que o Prefeito Municipal possui competência funcional para propositura desta natureza, razão pelo qual considero regular sua origem.

Ademais, constata-se que em sua essência o projeto é revestido de legalidade.

Por fim, recomenda-se a confecção de exposição de motivos.

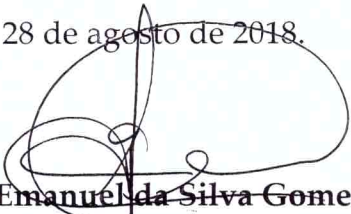
### DA CONCLUSÃO

Assim, esta procuradoria opina-se pela possibilidade jurídica do projeto de lei, porém, mister a confecção de exposição de motivos.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade do Projeto de Lei apresentado.

É o parecer.

Imbituba/SC., 28 de agosto de 2018.

  
**Emanuela da Silva Gomes**  
**Assessor Jurídico Especial**  
**Município de Imbituba**  
**OAB/SC 43.133**